Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 028/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto Complementar de Lei que "Altera, revoga e inclui dispositivos da Lei Complementar nº 386, de 6 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre a prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências*".

A presente proposta objetiva alterar dispositivos da Lei Complementar nº 386/2022, estabelecendo a gratuidade da passagem aos estudantes do Município de Foz do Iguaçu, por meio do Cartão Estudante que atualmente possuem direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto, mantendo o repasse dos recursos do Governo do Estado referente ao programa estadual de transporte escolar instituído pela Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997, e normatizado pela Resolução nº 777/2013 – GS/SEED.

Terão direito ao Cartão Estudante, na forma da Lei, os alunos matriculados nas instituições de ensino do Município de Foz do Iguaçu, nos níveis de ensino abaixo relacionados:

- Ensino Fundamental (regular e EJA – Educação de Jovens e Adultos);
- Ensino Médio (regular e EJA);
- Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos termos da Lei Federal nº 11.741, de 16 de julho de 2008, ministrados por Instituições Públicas ou Privadas, nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente ao ensino regular, autorizados pelos órgãos competentes, com duração mínima de 1 (um) ano;
- Cursos Regulares de Educação Profissional, ministrados por escolas oficiais, oficializadas ou reconhecidas, com duração mínima de 2 (dois) anos;
- Cursos de Graduação Superior, ministrados pelas Universidades e Faculdades Públicas ou Privadas, autorizadas pelo Ministério da Educação;
- Cursos de Pós-graduação, autorizados pelo Ministério da Educação.

É inegável a importância da valorização da Educação na sociedade e, além disso, estimular a utilização do transporte coletivo urbano poderá refletir na redução do volume de trânsito nas nossas vias, que por sua vez acarretará menos acidentes, congestionamentos, emissão de poluentes e redução de futuros investimentos em infraestrutura viária e saúde.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal deverá ser apresentada a medida de compensação para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, o que está demonstrado pela estimativa constante no Relatório da Estimativa do Impacto – RIOF nº 037/2023, de 6 de junho de 2023, utilizando-se 40% (quarenta por cento) da receita dos valores do Estacionamento Rotativo de Foz do Iguaçu – ESTARFI, atualmente reajustado para corrigir a desvalorização em decorrência da inflação acumulada desde junho de 2017, viabilizando assim, o recurso para contribuir no custeio do Transporte Coletivo Municipal.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7d125766-3a5a-4933-a331-453c65dfcb17.

.../Mensagem nº 028/23 – fl.02

Importante destacar que esta relevante ação governamental a ser concedida aos estudantes com o intuito de evitar a evasão escolar, somente está sendo possível, considerando a compensação com o reajustamento do preço para a regularização do Aviso de Irregularidade do Estacionamento Rotativo que se encontrava defasado, o que estimulava o desrespeito às normas estabelecidas no âmbito municipal, considerando que o valor irrisório cobrado pelo Aviso de Irregularidade era menor do que o valor correspondente ao uso de 8 horas de estacionamento na via regulamentada.

Desta forma, a atualização do valor da regularização, além de estimular a rotatividade de veículos nas vagas de estacionamento, o que beneficia o desenvolvimento das atividades comerciais localizadas na área abrangida pelo ESTARFI, em muito beneficiará a implementação a essa classe de estudantes que se preparam para os desafios do futuro na busca pelo conhecimento e aperfeiçoamento e pela estabilidade dos direitos.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, **em caráter de urgência,** para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 7 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente
2 – À disposição no SAPL
3 – Encaminhe-se a Comissão Mista.

Em 20/06/2023

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7d125766-3a5a-4933-a331-453c65dfcb17.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023
EM 20/06/2023

Altera, revoga e inclui dispositivos da Lei Complementar nº 386, de 6 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre a prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 386, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. [...]

§ 1º Nos contratos relativos a esta Lei Complementar, deverá conter, obrigatoriamente, cláusula que determine direito à gratuidade de passagens a estudantes, a ser denominado Cartão Estudante.

[...]

§ 3º Revogado.

§ 4º A gratuidade do transporte aos estudantes não excluirá a responsabilidade do Governo do Estado quanto ao repasse da quantia referente ao programa estadual de transporte escolar instituído pela Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997, e normatizado pela Resolução nº 777/2013 – GS/SEED, ou outra que vier a substituí-la, quanto aos estudantes do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e médio." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 7 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7d125766-3a5a-4933-a331-453c65dfcb17.

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 037/2023 DATA: 06/06/2023

SOLICITAÇÃO	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO
AÇÃO DE GOVERNO	**GRATUIDADE DE PASSAGENS PARA ESTUDANTES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar Projeto de Lei Complementar para isentar da tarifa de ônibus no transporte público coletivo urbano os estudantes de Foz do Iguaçu

2. DO HISTÓRICO

O Transporte Coletivo de Foz do Iguaçu é operado diretamente pelo Município, através de empresa, remunerados por quilômetro rodado, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de março de 2023.

A empresa roda os quilômetros em função das necessidades e definições de rotas pelo município.

Atualmente, os estudantes tem utilizado o sistema de transporte público da seguinte forma:

- Média (total 12 meses / 10 meses cheios - letivos)): 50.125 estudantes transportados mês, totalizando cerca de 155.765,00 de receita;
- Média (total 12 meses / 10 meses cheios - letivos): 51.427 estudantes transportados mês, com carga dos cartões pela Secretaria Municipal da Educação (R$ 190.000,00);
- Média (total 12 meses / 10 meses cheios - letivos): 23.049 estudantes transportados que pagam tarifa cheia, pois saem das regras do cartão e pagam tarifa cheia (R$ 103.720,50);

A proposta é isentar os estudantes, dentro das atuais regras, mantendo o repasse referente aos

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Augusto Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 30125786-3a79-4973-b631-2f53c850fd17.

recursos do estado.

Terão direito ao Cartão Estudante os alunos matriculados nas instituições de ensino do Município de Foz do Iguaçu, nos níveis de ensino abaixo relacionados:

I - Ensino Fundamental (regular e EJA - Educação de Jovens e Adultos);

II - Ensino Médio (regular e EJA);

III - Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos termos da Lei Federal nº 11.741, de 16 de julho de 2008, ministrados por Instituições Públicas ou Privadas, nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente ao ensino regular, autorizados pelos órgãos competentes, com duração mínima de 1 (um) ano;

IV - Cursos Regulares de Educação Profissional, ministrados por escolas oficiais, oficializadas ou reconhecidas, com duração mínima de 2 (dois) anos;

V - Cursos de Graduação Superior, ministrados pelas Universidades e Faculdades Públicas ou Privadas, autorizadas pelo Ministério da Educação;

VI - Cursos de Pós-graduação, autorizados pelo Ministério da Educação.

É inegável a importância da valorização da Educação na sociedade, e além disso, estimular a utilização do transporte coletivo urbano poderá refletir a redução do volume de trânsito nas nossas vias, que por sua vez acarretará menos acidentes, congestionamentos, emissão de poluentes e redução de futuros investimentos em infraestrutura viária e saúde.

3. DA RENÚNCIA DE RECEITAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu art. 14, diretrizes para a concessão de benefícios tributários, além de especificar as modalidades de renúncia de receita:

> *Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*
>
> *I — demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II — estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, **ampliação da base de cálculo**, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (**grifo nosso)***
>
> *§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Augusto Faria Siqueira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 20250716-3259-4973-b831-2533c8500d17.

*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, **o benefício só entrará em vigor quando implementadas** as medidas referidas no mencionado inciso. **(grifo nosso)***

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica: I — às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II — ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

4. DO IMPACTO FINANCEIRO

É estimada a renúncia de R$ 1.558.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil reais) anuais de receita ao sistema de transporte coletivo.

AQUISIÇÕES ESCOLAR PASSAGEIROS	VALOR	2023	2024	2025
TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	1.557.655,55	778.827,77	1.650.803,35	1.719.146,61
IPCA/IBGE (% a.a.)* PLDO 2024 (A partir de 01/07/2023)		5,98%	4,14%	4,00%

Além disso, não é possível estimar a quantidade de passageiros (estudantes) que podem vir a utilizar o transporte coletivo, caso seja aplicado a gratuidade, havendo a possibilidade de haver a necessidade de ampliar a oferta de ônibus nos horários de pico, consequentemente aumentando a quilometragem rodada pelo sistema.

Estes custos, se aumentarem, serão compensados pelos valores do Estarfi e acomodados pelo sistema.

5. DAS MEDIDAS A SE ADOTAR QUANDO HÁ RENÚNCIA DA RECEITA

O ato que importa renúncia de receita deve ser precedido de estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis. São pressupostos para a renúncia de receitas:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes;

b) atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO; ou,

d) adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Sigmaleos Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 70125786-3a79-4973-b831-453c650f4d17.

nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

6. DA COMPENSAÇÃO

Servirá de compensação à renúncia, 40% da receita dos valores do Estacionamento Regulamentado - Estarfi.

Foram reajustados o Aviso de Irregularidade, emitida pelo Estarfi para R$30,00 (trinta reais) se for pago de forma presencial e de R$20,00 (vinte reais) quando for pago por meio de aplicativo; e no aumento do valor do crédito de estacionamento de 60 minutos para R$3,00 (três reais), conforme Decreto nº 31.421 de 25 de maio de 2023.

Com o reajuste, espera-se arrecadar cerca de R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) mensais, sendo que R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) serão destinados ao custeio do Transporte Coletivo.

COMPENSAÇÃO	VALOR ANUAL ESTARFI	2023	2024	2025
40% RECEITA ESTARFI	5.100.000,00	1.020.000,00	2.161.992,00	2.251.500,00
IPCA/IBGE (% a.a.)* PLDO 2024 (A partir de 01/07/2023)		5,98%	4,14%	4,00%

RECEITA DO ESTARFI	VALOR	MÉDIA	ESTIMADO (com reajuste)	2023 (6 MESES)
RECEITA ESTARFI ATÉ MAIO 2023	1.062.578,24	212.515,65	425.000,00	2.550.000

O aumento visou corrigir a desvalorização dos valores que foram estabelecidos em 23 de junho de 2017, em decorrência da inflação. Além disso, com a implantação deste ajuste, foi viabilizada a destinação de 40% de todo o valor arrecadado para contribuir no custeio do Transporte Coletivo Municipal.

7. DO RELATÓRIO

I - A renúncia da receita, ou aumento da despesa com gratuidade, foi compensada com aumento de outra receita;

II - Importante esclarecer que a medida de compensação foi implementada antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício, sem o qual não pode entrar em vigor;

Desta forma pode-se concluir que a Ação Governamental tem impacto **NULO** nas metas fiscais, se conforma com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, está adequada com o LOA – Lei Orçamentária Anual e com o PPA – Plano Plurianual.

É o relatório.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Sigmaral da Silva Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 20d25786-3a79-4973-b671-2453c850d4d7.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Darlei Finkler
Responsável pela Diretoria de Gestão Orçamentária
Secretaria Municipal da Fazenda

Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 70125786-3379-4973-b371-453c850d4d17.

	Passageiros Estudantes Transportados				Aquisições Passagens Escolar	
	Escolar	Escolar Secretaria Educação	Escolar Fora da Regra (Tarifa Cheia)	Total	Aquisições Escolar Passageiros	Aquisições Escolar Secretaria da Educação
mar/22	15.538	5.373	7.741	28.652	R$ 69.737,60	R$ 56.030,60
abr/22	23.586	35.687	15.430	74.703	R$ 106.548,90	R$ 198.636,80
mai/22	41.663	48.468	19.403	109.534	R$ 123.111,50	R$ 317.407,06
jun/22	36.887	44.131	16.112	97.130	R$ 98.529,40	R$ 102.799,30
jul/22	31.146	26.632	13.648	71.426	R$ 87.234,14	R$ 234.949,50
ago/22	37.230	55.405	19.572	112.207	R$ 134.661,32	R$ 197.190,00
set/22	49.832	50.000	20.028	119.860	R$ 161.583,29	R$ 96.345,00
out/22	48.617	42.140	18.725	109.482	R$ 141.981,30	R$ 172.381,50
nov/22	47.839	44.325	19.229	111.393	R$ 127.878,38	R$ 95.154,03
dez/22	26.147	14.900	14.010	55.057	R$ 48.668,34	R$ 28.035,00
jan/23	1.675	176	8.958	10.809	R$ 19.945,86	R$ -
fev/23	27.421	25.560	20.633	73.614	R$ 171.751,68	R$ 170.497,50
mar/23	56.039	58.733	23.696	138.468	R$ 161.606,95	R$ 250.180,22
abr/23	44.307	46.965	17.375	108.647	R$ 138.489,33	R$ 131.989,50
mai/23	52.454	56.837	19.103	128.394	R$ 142.214,06	R$ 183.406,50

Total Geral	**540.381**	**555.332**	**253.663**	**1.349.376**	**R$ 1.733.942,05**	**R$ 2.235.002,51**
Total Últimos 12 meses	**501.257**	**514.272**	**230.492**	**1.246.021**	**R$ 1.557.655,55**	**R$ 1.980.335,11**
Média Últimos 12 meses	**38.558**	**39.559**	**17.730**	**95.848**	**R$ 119.819,66**	**R$ 152.333,47**

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Siqueira Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 70125786-3378-4973-b631-2533c850d4d1.

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 - Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR - CEP: 85863-900
Fone: (45) 2105-9600
foztrans@pmfi.pr.gov.br / foztrans@hotmail.com
www.foztrans.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	FOZTRANS / DPTP - DIRETORIA DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO PÚBLICO	**Data:** 02/06/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / STL - SUPERVISÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA ; SMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.	**Número:** 873/ 2023
Assunto:	R: ELABORAÇÃO DE RIOF - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO	

Prezado (a) Senhor (a)

Em análise ao solicitado, encaminho arquivo demonstrando a arrecadação total oriunda da aquisição de créditos do tipo Estudante para utilização no transporte coletivo.

Para melhor entendimento e separei as compras que foram realizadas diretamente pelos passageiros, bem como as aquisições oriundas do convênio com o Governo Estadual.

Nesta mesma tabela é possível verificar a utilização total das passagens de acordo com sua aquisição.

A média mensal de aquisições realizadas por passageiros foi de R$ 120.000.00, valor este que poderá ser maior caso o acesso dos estudantes no transporte coletivo seja gratuito, uma vez que haverá certamente maior procura para utilização dos ônibus.

Atualmente é possível fazer o controle de utilização dos cartões estudantes podendo inclusive vincular a utilização apenas na linha que serve de deslocamento entre a casa e a escola do passageiro, esta regra não é utilizada no momento, onde atualmente apenas vinculamos a utilização do benefício de acordo com o semestre do cadastro, horário do turno escolar bem como a quantidade a ser utilizada diariamente (02 ou 04 passagens), e caso seja utilizado fora destas regras a cobrança da passagem passa a ser com tarifa cheia (R$ 4,50).

Outro detalhe que é importante salientar, caso haja aumento de passageiros, devido a gratuidade, certamente deveremos ampliar a oferta de ônibus para acomodar a demanda reprimida, originando assim a inclusão de mais horários, consequentemente percorrendo maiores quilometragens, que

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] SILVA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible].

acabará aumentando ainda mais o valor final a ser pago para a empresa prestadora de serviços. Abaixo deixo um relato ocorrido em Maricá-Rj.:

"Aqui em Maricá, [a demanda] cresceu mais de seis vezes. Tínhamos em torno de 15 mil a 20 mil pessoas transportadas diariamente e hoje transportamos mais de 120 mil. A tarifa zero é um propulsor do direito de ir e vir, é muito avassaladora a diferença", afirma o gestor.

Infelizmente não é possível estimar a quantidade de passageiros reprimidos que podem vir a utilizar o transporte coletivo, caso seja aplicado a gratuidade. Desta forma, não podemos estimar a quantidade de quilômetros a mais que será necessário incluir para atendimento a esta demanda.

Atenciosamente,

Dyorgenes Villar da Silva

Diretor de Transportes

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Dyorgenes Villar da Silva - **Diretor de Transportes**

Este documento foi assinado eletronicamente por DYORGENES VILLAR DA SILVA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 901257[illegible]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **873/2023**

Assunto: **R: ELABORAÇÃO DE RIOF - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=901e541b-3907-4185-920e-a8c50f9133fb&cpf=03317115912

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
901e541b-3907-4185-920e-a8c50f9133fb

Hash do Documento

19D1825E0C5F569D6F33E685965DA761041CB544EF107A5CB1AF6595CBFE4B25

Anexos

DADOS ESCOLARES.pdf - **eca93c2f-29bc-477d-9a13-d5fdb7f55d8e**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2023 é(são) :

DYORGENES VILLAR DA SILVA (Signatário) - CPF: ***17115912** em 02/06/2023 11:49:43 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 901e541b-3907-4185-920e-a8c50f9133fb.

D E C L A R A Ç Ã O

(Art. 16 – LC 101/2000)

Declaro para fins da ação "**Gratuidade de Passagens para Estudantes no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município De Foz Do Iguaçu**", que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021 (LOA 2022), compatibilidade com a Lei nº 4.999, de 16 de julho de 2021 (LDO 2022) e com Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no **RIOF nº 037/2023**.

Foz do Iguaçu, 6 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 07/06/2023 01:03

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 7d125766-3a5a-4933-a331-453c65dfcb17.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **28/2023**

Assunto: **ALTERA, REVOGA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7d125766-3a5a-4933-a331-453c65dfcb17&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
7d125766-3a5a-4933-a331-453c65dfcb17

Hash do Documento

B9A7484B157088672CB90BDC990489442BC40353AFAD779999304334921F68F2

Anexos

028 - ALTERA LC 386-2022 - GRATUIDADE TRANSPORTE ESTUDANTIL.pdf - **6e37d8ef-cf92-4f32-92cd-2996ac5aaa83**
1 RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF- Nº 37-2023.pdf - **404f58b2-d8cf-4f49-a346-93bbeb08e257**
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR - RIOF 037.2023.pdf - **1bd28c01-1be0-4eb8-a55f-bf95493af033**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 07/06/2023 13:03:42 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.